

Entre patriotismo constitucional e cosmopolitismo jurídico: Habermas e a modernidade política

Giovanni Damele (IFILNOVA, Universidade NOVA de Lisboa)

Jürgen Habermas foi, sem dúvida, uma das vozes europeias mais influentes dos últimos 50 anos, tanto no âmbito mais restrito da filosofia política como no debate público em geral. No caso da filosofia política, isto verificou-se sobretudo a partir da “viragem comunicativa” do seu pensamento, que marcou decisivamente a transição – nos anos 70 do século XX – da primeira fase do *Institut für Sozialforschung*, para a segunda, mais influenciada pelo diálogo com a filosofia moral, jurídica e política americana, a começar precisamente por Rawls (com quem Habermas dialogou longamente). No contexto desta evolução, podem ser destacados, a meu ver, dois aspetos em particular, nos âmbitos da filosofia política e da filosofia do direito.

Por um lado, a reinterpretação que ele fez, num sentido mais marcadamente liberal e cosmopolita, da noção de “patriotismo constitucional”, introduzida no pós-guerra por Dolf Sternberger com uma matiz mais conservadora. Habermas rearticulou, de facto, este conceito, com o objetivo de dar expressão política ao projeto de conjugar por um lado o universalismo liberal e, por outro, uma forma de contextualismo não dependente de identidades “fortes”. Ele tentou ancorar os princípios universalistas do Estado constitucional democrático num contexto político-cultural (cuja expressão é a Constituição, como contrato celebrado em torno de valores comuns e ao mesmo tempo universalizáveis), sem que isso implique o seu enraizamento num patriotismo identitário e etnocêntrico.

A partir da publicação, em 1992, de *Faktizität und Geltung* (“Entre factos e normas”), o teórico da ação comunicativa e da ética do discurso confrontou-se também com a filosofia e a teoria do direito, articulando a sua teoria à luz de uma “revolução jurídica” de inspiração kantiana, fortemente marcada pela ideia do desenvolvimento do direito como processo de racionalização (governo – racional – das leis, contra o governo – arbitrário – dos homens) e do direito democrático, em particular, como forma de autonomia no sentido de auto-legislação, ou seja, de participação do cidadão na produção das normas da ordem jurídica a que está sujeito. Aqui, o teórico da ética do discurso e o do patriotismo constitucional

encontram-se, uma vez que esta autonomia é concebida no contexto de um conjunto de práticas discursivas procedimentais, ou seja, indicando como objetivo ideal um conjunto de regras que delimitam uma “situação discursiva ideal”. Enquanto regras, ou seja, por assim dizer, “formas” do discurso, elas são parcialmente independentes do conteúdo e do contexto, e trazem consigo aquele potencial de universalizabilidade que também implica a própria ideia (de matriz liberal) de “governo das leis” e do “Estado de direito”.

O debate sobre o caráter mais ou menos realista ou mais ou menos exigente destas propostas, que marcou a filosofia política, sobretudo europeia, nas últimas décadas, demonstrou a importância da proposta de Habermas e a sua profunda influência.